



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

**Processo TC nº 07255/08**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS.**

PREGÃO PRESENCIAL.

JULGA-SE IRREGULAR, APLICA-SE MULTA E FAZ-SE RECOMENDAÇÃO.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 00495 /2010**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº **07255/08**, referente ao Pregão Presencial n.º 018/08, seguido de contrato, realizado pela Prefeitura Municipal de Poço Dantas, objetivando o fornecimento parcelado e diário de gêneros alimentícios e material de limpeza, e

**CONSIDERANDO** que a licitação em exame processou-se com fundamento nas disposições normativas das Leis Nacionais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02;

**CONSIDERANDO** que a unidade técnica, em sua manifestação inicial, fls. 70/71, detectou as seguintes irregularidades:

- a) ausência nos autos de pesquisas de preços;
- b) valores de preços antes dos lances verbais não apresentados;

**CONSIDERANDO** que, devidamente notificado, o Prefeito Municipal de Poço Dantas, Sr. Itamar Moreira Fernandes, apresentou a defesa de fls. 74/85, procurando desconstituir as máculas suscitadas inicialmente;

**CONSIDERANDO** que a unidade de instrução, em sede de análise de defesa, fls. 87/88, manteve inalterado o seu posicionamento anterior;

**CONSIDERANDO** que o órgão ministerial junto ao TCE/PB, mediante o parecer nº 1.042/09, fls. 89/92, em síntese, opinou pela:

- a) irregularidade do procedimento licitatório examinado e do contrato dele decorrente;
- b) aplicação de multa, nos termos do art. 56, II, da LOTCE/PB, por descumprimento a preceitos legais;
- c) recomendação à autoridade responsável para que em futuras contratações guarde observância aos princípios e normas legais da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** os termos dos relatórios da unidade técnica de instrução, do pronunciamento do representante do Ministério Público Especial, do voto do relator, proferido oralmente, e o mais que dos autos consta,

**DECIDEM**, por unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data, pela:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

**Processo TC nº 07255/08**

1. **irregularidade** do Pregão Presencial n.º 018/08 e do contrato decorrente;
2. **aplicação de multa pessoal** ao Prefeito Municipal de Poço Dantas, Sr. Itamar Moreira Fernandes, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, face à transgressão de normas legais e constitucionais, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento do referido montante ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
3. **recomendação** à Prefeitura Municipal de Poço Dantas no sentido de agir com observância às normas preconizadas na Lei Nacional n.º 8.666/93, evitando a repetição das máculas detectadas nos presentes autos.

Presente ao julgamento o (a) Representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 18 de março de 2010.***

**JOSÉ MARQUES MARIZ**  
CONS. PRESIDENTE

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
JUNTO AO TCE/PB**